

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.703, DE 2024

Apresentação: 07/07/2025 14:45:00.727 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4703/2024
SBT-A n.1

Altera o inciso IV e acrescenta o parágrafo único ao art. 40 da Lei nº 11.343 (Lei de Drogas), de 23 de agosto de 2006, para punir em dobro os crimes dos artigos 33 a 37 quando o agente portar ou possuir arma de fogo de uso permitido, restrito ou proibido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do inciso IV e acrescenta o parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para punir em dobro os crimes dos artigos 33 a 37 quando o agente portar ou possuir arma de fogo de uso permitido, restrito ou proibido.

Art. 2º O artigo 40º da Lei 11.343, de 26 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.40º.....

.....
IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

.....
.....
Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, as penas aplicam-se em dobro quando o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253155130700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 3 1 5 5 1 3 0 7 0 0 *

agente portar ou possuir arma de fogo de uso permitido, restrito ou proibido.” (N.R.)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 07/07/2025 14:45:00.727 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4703/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 3 1 5 5 1 3 0 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253155130700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj